



CHEFIA DO GOVERNO
Secretaria de Estado
Administração Pública

Direção Nacional da
Administração Pública

Guia Prático

Regime de Proteção social dos Agentes Públicos Providos até 31 de Dezembro de 2005



Direção de Serviço de Segurança Social
Fevereiro 2016 - 1ª Edição

Índice

“Todos têm direito à segurança Social para a sua protecção no desemprego, doença, invalidez, velhice, orfandade, viuvez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. 7

Nota Introdutória	8
Direcção de Serviço de Segurança Social	10
I- SEGURANÇA SOCIAL	11
1.1. O que é a Segurança Social?	12
1.2. Quais são os princípios da Segurança social?	12
1.3. Quais são os regimes de segurança social existentes em Cabo Verde?	13
1.4. Porquê que os agentes públicos inscritos no regime da função pública descontam a assistência médica e medicamentosa no INPS?	14
1.5. Quais são as principais diferenças existentes entre os dois regimes de segurança social?	14
II- CONTAGEM TEMPO DE SERVIÇO	16
2.1. O que é contagem de tempo de serviço?	17
2.2. Quem pode solicitar a contagem de tempo de serviço?	17
2.3. Como solicitar a contagem de tempo de serviço?	17
2.4. O que são provas de efectividade?	18
2.5. Trabalhei durante um determinado período mas não tenho nenhum comprovativo. Esse tempo não é incluído na minha contagem de tempo de serviço?	18
2.6. Que tempo de serviço é considerado para efeitos de aposentação?	19
2.7. Desempenhei funções fora de Cabo Verde numa e Colónia Portuguesa num período pós-colonial. Esse tempo conta para efeitos de aposentação?	19
2.8. Qual é o tempo de serviço que não é contável para efeitos de aposentação?	20
2.9. O que são factos ou actos determinantes da contagem?	20
2.10. Desempenhei funções em dois ou mais cargos em simultâneo em entidades diferentes. Esse tempo é contado em dobro?	20
2.11. Desempenhei funções no Estado durante 47 anos. Na fixação da pensão levarão em conta os 47 anos que dediquei-me ao Estado?	21
2.12. Como o limite de tempo de serviço levado em consideração são os 34 anos de serviço, quando chegar a esse limite posso parar de efectuar descontos?	21
2.13. O que é a TSU?	21
2.14. Se não pagar as quotas referentes a um determinado período que prestei serviço ao Estado, esse tempo é contado para efeito de aposentação?	22
2.15. Qual é o valor que tenho de pagar?	22

2.16. Teve períodos que não efectuei descontos. Posso efectua-los agora?	22
2.17. Posso pagar em prestações? Ou tenho que pagar o montante em divida na totalidade?.....	23
2.18. As quotas incidem sobre toda e qualquer remuneração?	23
2.19. Quais são as remunerações que estão isentas de pagamento de quotas?	23
2.20. As remunerações isentas de quotas são incluídas no cálculo da pensão?	24
2.21. A quota pode ser restituída ao agente?	24
2.22. Em que situação a quota paga indevidamente não é devolvida?	24
III- APOSENTAÇÃO	25
3. O que é a aposentação?	26
3.1 Quais são os documentos necessários para solicitar a aposentação?	26
3.2. Quem tem direito à aposentação?	26
3.3. Quais são os tipos de aposentação que existem?	26
3.4. Quais são as condições para ter direito a aposentação?	27
3.5. Como é que se fixa a pensão de aposentação?	29
3.6. Quando completar os 65 anos de idade devo deixar de ir trabalhar?	29
3.7. A aposentação por limite de idade deve ser promovida pelo agente ou pela entidade que o agente pertence?	29
3.8. Em que cargo o agente é aposentado?	30
3.9. Quais são os factos ou actos determinantes da aposentação?	30
3.10. Qual é a diferença entre a Comissão de Verificação de Incapacidade e a Junta de Saúde?.....	30
3.11. O que fazer quando o agente discorda da decisão da CVI?	31
3.12. Existe algum prazo para apresentar o recurso? Onde pode ser feita?	31
3.13. Sou funcionário público pertencente ao regime de segurança social da Administração Pública. Para verificação de incapacidade devo apresentar-me na Junta ou na CVI?.....	31
3.14. Apresento-me na CVI voluntariamente? Ou tem de ser o serviço a submeter-me a avaliação da CVI?.....	32
3.15. Quais são os documentos necessários para ser submetido à CVI?	32
3.16. No caso de ter sofrido um acidente no trabalho que me impossibilita de realizar as minhas funções o que devo fazer?	32
3.17. Quantas vezes o agente pode ser apresentado à CVI?	33
O agente só poderá ser apresentado uma vez por ano.	33
3.18. Como se calcula a pensão de aposentação?	33
3.19. O que significa sucessão de cargos?.....	35
3.20. No caso de sucessão de cargos qual é a remuneração que se considera para o cálculo da pensão?	35

3.21. Como é que se calcula a pensão de aposentação baseada na sucessão de cargos?	35
3.22. O que é aposentação pela média do decénio?	36
3.23. Como é que se calcula a pensão com base na média do decénio?.....	36
3.24. O que significa pensão provisória?.....	38
3.25. Qual é a diferença entre rectificação e revisão?.....	38
3.26. O que é a pensão definitiva?	38
3.27. Existe um prazo para solicitar a pensão definitiva?	39
3.28. A pensão definitiva pode ser alterada?.....	39
3.29. Qual é o percurso de um processo de aposentação?	39
1º Passo - O processo de aposentação dá entrada na Direcção de Serviço de Segurança Social da DNAP. É analisado e apurado se o agente tem direito à aposentação.....	40
3.30. O que é a pensão mínima?.....	40
3.31. O que é aposentação antecipada?	40
3.32. Posso solicitar esta modalidade de aposentação em qualquer altura?.....	40
3.33. Quais são os requisitos para solicitar a aposentação antecipada?	41
3.34. Como é feito o cálculo da pensão se a aposentação for antecipada?	41
3.35. O que é a Pensão Unificada?.....	41
3.36. Quais são os principais objectivos da Pensão Unificada?	41
3.37. Quem pode beneficiar da pensão unificada?.....	41
3.38. Quem não tem direito á pensão unificada?.....	42
3.39. Como posso solicitar a pensão unificada?	42
3.40. Como se calcula a Pensão Unificada?	42
3.41. O que é pré-aposentação?	43
3.42. Quanto tempo é que se pode permanecer na pré-aposentação? Qual é o montante que se recebe nesse período?	44
3.43. Como é paga a pensão de aposentação?	44
3.44. A pensão pode prescrever-se?	44
3.45. Tenho de efectuar descontos sobre a minha pensão após a sua publicação no Boletim Oficial?	45
3.46. Assim que for publicado a pensão no Boletim Oficial começo já a receber como aposentado?	45
3.47. Os aposentados podem exercer funções públicas?	45
3.48. Em que situação deixo de ser considerado aposentado?.....	46
3.49. Para além do direito à pensão quais são os direitos e deveres de um aposentado?	46
IV- PROVA DE VIDA	47
4.1. O que é prova de vida?.....	48

4.2. Quem deve fazer a prova de vida?	48
4.3. Onde posso fazer a prova de vida?	48
4.4. Como devo fazer a prova de vida?	48
4.5. Qual a importância da prova de vida?	49
4.6. Se o beneficiário não poder comparecer para realização de prova de vida, pode pedir que outra pessoa o represente através de uma Procuração?	49
4.7. Quais as consequências se o beneficiário não realizar a prova de vida?	49
4.8. Quando se deve encaminhar os beneficiários para INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), CNPS (Comissão nacional de Pensão Social) ou Câmara Municipal?	50
4.9. Se o beneficiário não puder comparecer nas Instituições responsáveis para emitir esse serviço por motivos de doença ou problema de locomoção, como será realizada a prova de vida?	50
4.10. Se no momento da prova de vida o utente não estiver inserido no sistema como deve proceder?	50
Procede-se da seguinte forma:	50
V- PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	51
5.1. O que é a Pensão de Sobrevivência?	52
5.2. Quem pode solicitar a pensão de sobrevivência?	52
5.3. Quais são os documentos exigidos para a solicitar a pensão de Sobrevivência?	52
5.4. Onde devo solicitar a pensão de sobrevivência?	53
5.5. Existe algum prazo para se solicitar a pensão de sobrevivência?	53
5.6. Como se calcula a pensão de sobrevivência?	53
5.7. Qual é o valor mínimo que deve ser atribuído a cada herdeiro?	54
5.8. A partir de que momento é que se paga a pensão de sobrevivência?	55
5.9. O pagamento da pensão pode ser suspenso? Quando?	55
5.10. Posso perder a pensão de sobrevivência? Em que casos?	55
5.11. Em que consiste a reversão da pensão?	55
5.12. O que é o subsídio por morte?	56
5.13. Existe algum prazo para se solicitar o subsídio por morte?	56
5.14. Como requerer o subsídio por morte?	56
5.15. Posso solicitar a pensão de sobrevivência juntamente com o subsídio por morte?	56
VI- VOCABULÁRIO	57
VII- BIBLIOGRAFIA	62

“Todos têm direito à segurança Social para a sua protecção no desemprego, doença, invalidez, velhice, orfandade, viuvez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

(...) Incumbe ao Estado (...) Garantir a existência e o funcionamento eficiente de um sistema nacional de segurança social, com a participação dos contribuintes e das associações representativas dos beneficiários (...).”

Constituição da Republica de Cabo Verde – artigo 69º

Nota Introdutória

Nos últimos anos a sociedade Cabo-verdiana tem vindo a testemunhar transformações substanciais a nível económico, político e social que permitiram que em 2007 que o país deixasse de pertencer ao grupo de países menos desenvolvidos para integrar a categoria de países de desenvolvimento médio.

De entre as várias transformações ocorridas, é de salientar o aprofundamento da reforma administrativa do Estado, que trouxe consigo a necessidade de conferir maior qualidade à Administração Pública.

O processo de Modernização Administrativa tem-se norteado por objectivos de simplificação, eficiência e transparência, no sentido de prestar melhores serviços aos cidadãos.

A modernização administrativa em Cabo Verde encontra o seu fundamento e legitimidade na Lei n.º 39/VI/2004, publicada a 2 de Fevereiro, que consagra medidas tendentes à criação, modificação ou extinção de procedimentos e formalidades, que resulte numa maior eficiência e eficácia dos serviços públicos, a desburocratização dos processos e procedimentos através da disponibilização de informações aos cidadãos, que vão ao encontro aos seus anseios e necessidades, aproximando a Administração Pública cada vez mais dos utentes, promovendo assim, um serviço público mais participativo e com maior qualidade.

Inspirado naquelas orientações, a Direcção Nacional da Administração Pública, concretamente, a Direcção de Serviço de Segurança Social, elabora-se o presente Guia, com como o objectivo de divulgar, de uma forma sintética e útil, informações sobre os direitos e os benefícios que são concedidos no âmbito da segurança social aos funcionários pertencentes ao regime da função Pública (providos até 31 de Dezembro de 2005).

Este Guia destina-se a todos os cidadãos de um modo geral e, particularmente, aos trabalhadores e empregadores que intervêm no domínio das relações jurídicas de segurança social. Pretende também auxiliar, os órgãos de gestão de recursos humanos das diferentes organizações no âmbito de aplicação da Lei de Bases da Protecção Social.

Atendendo a esse abrangente universo de destinatários, o Guia segue uma metodologia de perguntas e respostas simples, de fácil compreensão, organizadas em função do desenvolvimento das diversas relações jurídicas que o direito à segurança social comporta. Todas as respostas às questões foram formuladas com base no disposto no Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência - EAPS (Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro), recorrendo em alguns casos a diplomas específicos. Nesses casos os diplomas encontram-se referenciados no texto para facilitar a consulta do assunto.

Espera-se, portanto, que com este instrumento em mãos, as dúvidas ou interpretações que se circunscrevem no domínio da protecção social obrigatória do regime fechado da Administração Pública possam ser esclarecidas, proporcionando, deste modo, uma melhor compreensão do seu regime jurídico.

O Secretário de Estado e da Administração Pública

Dr. Romeu Modesto

Direcção de Serviço de Segurança Social

A Direcção da Segurança Social (DSSS) é uma das Direcções de Serviço que integram a Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP) tem a responsabilidade pela gestão do regime de segurança social dos funcionários públicos provido até 31 de Dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial, a nível nacional, competindo-lhe em especial:

- Assegurar, conjuntamente com a Direcção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública a gestão e atribuição de pensões e no âmbito do regime de segurança social do sector público, nos termos da lei;
- Assegurar a gestão e controlo das quotas dos subscritores;
- Propor e participar na elaboração de projectos de legislação da segurança social do sector público;
- Analisar o direito á aposentação de funcionários e agentes e proceder ao cálculo das pensões;
- Tratar o expediente relativo á contagens de tempo e instruções de pedidos de aposentação, pensão de sobrevivência, subsídio por morte e pensão a preço de sangue;
- Elaborar informação estatística e de gestão.

A Direcção de Serviço da Segurança Social relaciona-se estreitamente com o serviço central da Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP) e com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e é a interlocutora de entidades com responsabilidade no processo de aposentação ou reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

I- SEGURANÇA SOCIAL

1.1. O que é a Segurança Social?

“Conjunto de médias Públicas que uma sociedade oferece aos seus membros, para os proteger de dificuldades económicas e sociais que sejam causadas pela ausência ou uma redução substancial do rendimento do trabalho como resultado de várias contingências (doença, maternidade, acidente no trabalho, velhice, invalidez, morte).”

Organização Internacional do Trabalho, 2000.

A Segurança Social constitui um dos direitos fundamentais dos cidadãos e é uma das principais responsabilidades do Estado. Cabe ao Estado, através de adopção de política nacional de protecção social, assegurar que todos os cidadãos tenham acesso á segurança social de forma a manterem um nível de vida sustentável.

1.2. Quais são os princípios da Segurança social?

- ✓ **Princípio da universalidade** – abrange toda a população sendo um dos direitos consagrados no artigo 69º da Constituição da República de Cabo Verde.
- ✓ **Princípios da igualdade** – Todos têm direito a igualdade no tratamento em situações iguais bem como o acesso a segurança social independentemente do género, religião ou nacionalidade, opção sexual ou condição económica.
- ✓ **Princípio da solidariedade** – Traduz-se num conjunto de esforços da comunidade em garantir que todos os seus membros possam ter acesso a protecção social.
- ✓ **Princípio da responsabilidade do Estado** – Cabe ao Estado garantir que todos os cidadãos tenham acesso a segurança social através da criação e implementação de políticas públicas para o efeito.

- ✓ **Princípio da adequação** – Consiste na afectação selectiva das fontes de financiamento a cada vertente da segurança social.
- ✓ **Participação** – Traduz-se na colaboração das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades empregadoras na administração das instituições de segurança social.
- ✓ **Concertação Social** – é a obrigação do Estado em definir política e medidas de segurança social em conjunto e em sintonia com as organizações representativas da sociedade Civil.

1.3. Quais são os regimes de segurança social existentes em Cabo Verde?

Existem dois regimes de Segurança Social:

- ✓ **Regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem** (designado por regime geral) – este regime é administrado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), encontra-se enquadrado neste regime os trabalhadores por conta de outrem provido a partir de 01 de Janeiro de 2006.
- ✓ **Regime de protecção social dos Agentes da Administração Pública** (designado por regime da função pública) – É gerido pelo Organismo Gestor de pensões. Como a criação desse organismo não chegou a concretizar-se, compete á Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública - DNOCP (responsável pela gestão financeira da pensões) e a Direcção Nacional da Administração Pública (responsável pela gestão administrativa das pensões) assumir este regime. É um regime fechado que comporta apenas funcionários públicos providos até 31 de Dezembro de 2005.

1.4. Porquê que os agentes públicos inscritos no regime da função pública descontam a assistência médica e medicamentosa no INPS?

Até 31 de Dezembro de 2005, os funcionários públicos eram obrigatoriamente inscritos no regime de segurança social da função pública, porém, não recebiam os benefícios que eram atribuídos aos trabalhadores por conta de outrem criando assim desigualdades sociais.

A Lei nº 131/V/2001 de 22 de Janeiro veio estabelecer que os funcionários e agentes da Administração Pública serão abrangidos pelo regime de Protecção Social dos trabalhadores por conta de outrem, podendo essa integração ser feita de forma faseada. Sendo assim foi feita uma divisão entre os agentes anteriores a 31 de Dezembro de 2005 (agentes atuais) e posterior a 31 de Dezembro 2005 (agentes novos).

Os agentes atuais, mantiveram-se no regime da Função Pública, passando a ter acesso a assistência médica e medicamentosa á semelhança dos trabalhadores por conta de outrem. Os agentes atuais regem-se pelo Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência - Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro.

Os agentes novos são inscritos no regime geral de protecção social e regem-se pelo Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de Fevereiro. Desde 1 de Janeiro de 2006, o pessoal admitido na Função Pública passou a ser inscrito no regime geral da segurança social, que é gerido pelo INPS.

1.5. Quais são as principais diferenças existentes entre os dois regimes de segurança social?

As diferenças entre os dois regimes de segurança Social encontram-se descritas na Tabela 1.

Tabela 1. Diferença entre os dois regimes de Segurança Social vigentes em Cabo Verde

Regime de Protecção Social dos Agentes da Administração Pública (providos até 31/12/2005)	Regime geral de Segurança Social (providos a partir de 01/01/2006)
<ul style="list-style-type: none"> • Prestações menos amplas (abono de família apenas); • Salário de referência para o cálculo da pensão é a última remuneração do cargo; • Para ter direito a aposentação tem de ter trabalhado no mínimo 10 anos; • Pensão mínima é de 6.000\$00; • Idade de aposentação uniforme para homens e mulheres, 34 anos de serviço e 60 anos de idade ou 65 anos de idade e o mínimo de 10 anos de serviço prestado ao Estado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Para além do abono de família atribui outras prestações tais como subsídio de aleitação, de funeral, de deficiência, Subsídio de paternidades, maternidade entre outros; • No cálculo da pensão leva-se em consideração os 6 (seis) maiores salários auferidos nos últimos 10 anos; • Para ter direito á aposentação tem de ter trabalhado no mínimo 7 anos; • Pensão mínima é de 6000\$00; • Diferenciação de idade de aposentação entre homens (65 anos) e mulheres (60 anos).

Fonte: EAPS conjugado com o Decreto-lei nº 51/2005 de 25 de Julho

II- CONTAGEM TEMPO DE SERVIÇO

2.1. O que é contagem de tempo de serviço?

É o apuramento pela DNAP, dos **anos e meses** de serviço prestados na Função Pública ou em situação equiparada que possam ser considerados no cálculo da pensão.

2.2. Quem pode solicitar a contagem de tempo de serviço?

Todos os agentes e funcionários públicos que tenham prestado serviço ao Estado e se encontrem inscritos e a descontar para efeito de aposentação e pensão de sobrevivência.

2.3. Como solicitar a contagem de tempo de serviço?

A contagem de tempo de serviço pode ser requerida pelo funcionário ou ex-funcionário, em processo de contagem prévia (antes do pedido de aposentação) ou no processo de pedido de aposentação.

A contagem do tempo de serviço é feita até ao limite de tempo permitido pela lei, especificamente, **34 anos** para os funcionários do regime comum e **32 anos** para o pessoal docente.

Antes de solicitar a contagem tem de pedir no serviço a que pertence uma declaração de tempo de serviço prestado e posteriormente dirigir-se ao Ministério das Finanças e do Planeamento a fim de solicitar uma Certidão de Efectividade e a autorização de quotas em atraso, solicita este último caso não tenha efectuado os descontos.

Após ter em sua posse esses documentos pode fazer o pedido da seguinte forma:

- ✓ Através de um requerimento endereçado ao serviço no qual exerce funções;

Ou

- ✓ Directamente na Secretaria da DNAP, mediante o preenchimento de um formulário (disponibilizado no balcão de atendimento).

No ato do pedido deve ter fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Requerimento
- Fotocópia de documento de identificação (B.I ou passaporte)
- Certidão de efectividade emitida pelo Ministério das Finanças e do Planeamento ou pelas Câmaras Municipais, conforme o caso;
- Documentos (s) que deu/deram origem à Certidão de efectividade;
- Autorização de pagamento de quotas em atraso (caso não tenha efectuado descontos);
- Declaração do INPS com a informação do período contributivo caso tenha efectuado descontos para os dois regimes de segurança social.

2.4. O que são provas de efectividade?

São documentos através dos quais será possível comprovar que um agente realmente prestou serviço ao Estado.

Podem servir de provas de efectividade os seguintes documentos:

- Diplomas ou actos de investidura ou de exoneração;
- Folhas de vencimento;
- Listas de antiguidade;
- Livros de ponto;
- Boletins Oficiais.

2.5. Trabalhei durante um determinado período mas não tenho nenhum comprovativo. Esse tempo não é incluído na minha contagem de tempo de serviço?

Não. Para que qualquer tempo de serviço prestado ao Estado seja incluído na contagem de tempo de serviço o agente tem de, para além de estar inscrito num dos regimes de segurança social, possuir provas de efectividade, efectuar os respectivos descontos para aposentação e pensão de sobrevivência. Sendo estes requisitos cumulativos.

2.6. Que tempo de serviço é considerado para efeitos de aposentação?

A contagem de tempo de serviço inclui o tempo de subscritor e o tempo por acréscimo ao tempo de subscritor.

Tempo de subscritor: é aquele que confere direito a inscrição no regime de protecção social gerido pela DNAP e DNOCP;

Tempo por acréscimo ao de subscritor: é aquele que, em relação ao qual não são ou não foram devidas quotas para o regime mas que a lei permite contar.

Exemplos:

- ✓ **Tempo de serviço militar obrigatório** (mediante apresentação da certidão de serviço militar emitido pelas Forças Armadas);
- ✓ Percentagem de aumento de tempo de serviço que incide sobre tempo de serviço prestado em determinadas entidades e em certas circunstâncias

Exemplos:

- **Aumento de 1/5 (um quinto) no tempo de serviço** – Tempo de serviço prestado antes da Independência (Artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino - EFU).
- **Aumento de 20% (vinte por cento) do tempo de serviço** – Tempo de serviço prestado como agente da Polícia Nacional (Artigo 111º de Decreto Lei nº 8/2010, de 28 de Setembro).
- **Aumento de 100% (cem por cento) do tempo de serviço** – Tempo de serviço prestado como Combatente da Liberdade da Pátria (Artigo 5º, Lei nº 59/VIII/2014 de 18 de Março) e nas zonas de conflito em Angola até à independência daquele país (Portaria nº 2041 e nº 16327).

2.7. Desempenhei funções fora de Cabo Verde numa e Colónia Portuguesa num período pós-colonial. Esse tempo conta para efeitos de aposentação?

Não. Se desempenhou funções em colónias portuguesas depois do período de independência esse tempo não é contado para efeitos de aposentação.

2.8. Qual é o tempo de serviço que não é contável para efeitos de aposentação?

Não será contado o tempo que a lei especialmente declara que não considera como tempo de serviço para efeito algum ou para o de aposentação.

Não será contado o tempo em que o funcionário estiver de licença sem vencimento, **excepto** licença para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro em missão de representação do país ou em organismos internacionais que Cabo Verde seja membro caso o funcionário continuar a efectuar os descontos com base no vencimento auferido à data da concessão da licença.

2.9. O que são factos ou actos determinantes da contagem?

Os factos ou actos determinantes são:

- Despacho que reconhece ao interessado o direito a aposentação voluntária;
- Homologação do parecer da Junta Médica ou Comissão de Verificação de incapacidade;
- Data em que o agente atinja o limite de idade (65 anos);
- Data em que é aplicado pena de aposentação compulsiva ou de demissão.

Atenção: Para efeitos de contagem de tempo de serviço será contado todo o tempo de serviço decorrido até à data do facto ou acto determinante da aposentação ou até a data da cessação de funções.

2.10. Desempenhei funções em dois ou mais cargos em simultâneo em entidades diferentes. Esse tempo é contado em dobro?

Não. É contado uma só vez como forma a evitar sobreposições de tempo e duplicação de direitos.

2.11. Desempenhei funções no Estado durante 47 anos. Na fixação da pensão levarão em conta os 47 anos que dediquei-me ao Estado?

Não. Apesar de na Certidão e na Declaração de contagem de tempo de serviço emitidos pela DNAP constar a totalidade de tempo prestado ao Estado, no cálculo de pensão de aposentação só se leva em consideração o tempo de serviço prestado até ao limite máximo de 34 anos, ou 32 caso seja agente pertencente ao regime comum ou seja docente, respectivamente.

2.12. Como o limite de tempo de serviço levado em consideração são os 34 anos de serviço, quando chegar a esse limite posso parar de efectuar descontos?

Não. O não pagamento ou suspensão das quotas só ocorre quando há suspensão de vencimento (exemplo: casos de licença previstos na lei ou aplicação de uma sanção disciplinar, como a suspensão e a inactividade). Assim, não há fundamento legal para a suspensão do pagamento das quotas aos 34 anos de serviço, nem tão pouco para reembolsa-las após este tempo de efectividade, sob pena de ilegalidade por falta de bases legais que o permita.

2.13. O que é a TSU?

Taxa Social Única (TSU) é uma prestação pecuniária paga mensalmente pelos funcionários, para efeitos de aposentação, ou seja é um desconto que o agente tem de efectuar mensalmente para que possa futuramente ter direito à aposentação e à pensão de sobrevivência. Também é designada por quotas.

2.14. Se não pagar as quotas referentes a um determinado período que prestei serviço ao Estado, esse tempo é contado para efeito de aposentação?

Não. Será contado apenas o tempo de serviço em relação ao qual tenham sido ou venham ser pagas as quotas correspondentes.

Atenção: O pagamento das quotas não confere por si só o direito a contagem do respectivo tempo de serviço.

2.15. Qual é o valor que tenho de pagar?

O montante da quota é de 8% da remuneração ilíquida do funcionário. Esta percentagem subdivide-se da seguinte forma:

6% (seis por cento) - é referente à descontos para efeito de aposentação;

1% (um por cento) - é referente à assistência médica e medicamentosa;

1% (um por cento) - é referente á pensão de sobrevivência.

2.16. Teve períodos que não efectuei descontos. Posso efectua-los agora?

Sim. O pagamento de quotas em dívida pode efectuar-se por dedução na remuneração mensal ou por dedução na pensão. Se não efectuou os descontos na sua remuneração mensal pode solicitar no momento em que pede a aposentação a autorização de pagamento de quotas em atraso, e com base nessa autorização poderá efectuar os descontos em dívida na sua pensão de aposentação.

2.17. Posso pagar em prestações? Ou tenho que pagar o montante em dívida na totalidade?

Sim. A quota pode ser paga de uma só vez ou em prestações mensais.

- ✓ Se o pagamento de quotas for feito por dedução na remuneração mensal o agente pode optar por pagar o valor da dívida na totalidade ou em prestações. Se optar por pagar em prestações, pode fazê-lo até um limite máximo de 120 prestações.
- ✓ Se optar pela dedução na pensão, o valor das prestações mensais não deve ser superior a 10% do montante da pensão. Suponhamos que lhe foi fixado uma pensão mensal de 6.000\$00, o valor da quota não pode ser superior a 600\$00 (seiscentos escudos) mensais.

2.18. As quotas incidem sobre toda e qualquer remuneração?

Não. A quota recai apenas sobre vencimentos, salários, gratificações, emolumentos, diuturnidade e outras retribuições certas ou acidentais, fixas ou variáveis.

2.19. Quais são as remunerações que estão isentas de pagamento de quotas?

A quota não recai sobre os abonos provenientes de participação em multas, senhas de presença, prémios de sugestões, trabalho extraordinário, simples inerências e outros análogos, bem como todos os demais abonos (de família, ajudas de custo, subsídios de residência, de campo, de transporte, de viagens ou caminhos, para falhas, para despesas de representação, para vestuários, e outro de idêntica natureza).

2.20. As remunerações isentas de quotas são incluídas no cálculo da pensão?

Não. Qualquer remuneração para ser incluída no cálculo da pensão tem de ter carácter permanente, não pode ser isenta de quota e não pode resultar de acumulação de funções.

2.21. A quota pode ser restituída ao agente?

Sim, apenas nas seguintes situações:

- Quando forem indevidamente cobradas;
- Quando o agente for julgado absoluta e permanentemente incapaz e não reunir o tempo mínimo de serviço (10 anos) para efeitos de aposentação.

2.22. Em que situação a quota paga indevidamente não é devolvida?

- Quando as mesmas forem de valor inferior a 1.000\$00 (mil escudos);
- Quando o agente não reclamar a restituição no prazo de 6 meses a contar da data em que teve conhecimento desse direito.

III- APOSENTAÇÃO

3. O que é a aposentação?

A aposentação consiste no fim do exercício de funções, com a consequente atribuição de uma prestação pecuniária mensal e vitalícia designada por pensão.

3.1 Quais são os documentos necessários para solicitar a aposentação?

- Requerimento (pode ser feito pelo próprio interessado ou preenchido no balcão de atendimento da Direcção Nacional da Administração Pública.
- Fotocópia do documento de identificação
- Certificado de contagem do tempo de serviço
- Certidão de efectividade bem como o documento que serviu de base para a sua emissão
- Comprovativo do último cargo desempenhado (Categoria profissional)
- Mapas de descontos ou autorização de pagamento de quotas (DNOCP)

3.2. Quem tem direito à aposentação?

Os agentes civis do Estado e das Autarquias Locais, independentemente da forma do seu provimento, ou a natureza de prestação de serviço desde que afixarem vencimentos ou salários inscritas nas verbas consignadas a pessoal, ou mesmo por verbas globais, inscritas no orçamento do funcionamento do Estado.

3.3. Quais são os tipos de aposentação que existem?

Aposentação Ordinária - Verifica-se quando o agente completar 60 anos de idade, 34 anos de serviço e esteja em efectividade de funções (ainda no activo).

Ou

Quando o agente tenha completado **10 anos de serviço e** esteja em uma das seguintes situações:

- Atinja o limite de idade legalmente estabelecido para o exercício de funções públicas (65 anos);

- Seja declarado incapaz pela junta de Saúde ou Comissão de Verificação de Incapacidade;
- Seja demitido ou tenha sido aplicado a pena de aposentação compulsiva.

Aposentação Extraordinária – Ocorre independentemente do tempo mínimo de serviço (10 anos), quando a Junta Médica ou Comissão de Verificação de Incapacidade declara o agente absoluta e permanentemente incapaz para o exercício das suas funções em resultado de:

- Acidente de serviço ou doença contraída no serviço ou devido ao desempenho das suas funções.
- Acidente ou doença fora do exercício de funções mas resultante de actos humanitários ou de dedicação à causa pública (na manutenção da ordem pública, auxílio às populações em caso de calamidade ou catástrofes naturais);
- Quando o agente sofre de qualquer desvalorização permanente e parcial em consequência dos acidentes ou doenças atrás referidas, e devido a natureza da função que desempenha essa desvalorização não permite que continue a exercer as mesmas funções, mesmo em regime moderado.

Aposentação Voluntária - Quando é da iniciativa do agente ou funcionário. Tem início com o requerimento elaborado pelo próprio interessado.

Aposentação Obrigatória – é o tipo de aposentação que é imposta por lei, em virtude de aplicação de pena de aposentação compulsiva, da idade limite para exercício de funções pública (65 anos).

3.4. Quais são as condições para ter direito a aposentação?

As condições para solicitar a aposentação estão descritas na Tabela 2.

Tabela 2. Condição de aposentação para o pessoal pertencente ao quadro geral da Administração Pública

Outros	Idade	Tempo de Serviço
Agente no activo	60	34
	65	Pelo menos 10
Fora do quadro da Administração Pública	65	Pelo menos 10
Incapacidade	Qualquer idade	Pelo menos 10
Incapacidade por doença contraída no serviço ou por causa do seu desempenho ou devido à dedicação a uma causa	Qualquer idade	A pensão é calculada como se o agente contasse 34 anos de serviço
Pena de Aposentação Compulsiva	Qualquer idade	Pelo menos 10

Fonte: Estatuto de aposentação e pensão de sobrevivência - Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro.

No caso do pessoal pertencente ao regime especial os requisitos são os seguintes:

Pessoal policial

Transita para a situação de aposentação, nos termos da lei, o pessoal (policial e não policial), no activo ou em pré-aposentação, que se encontre em qualquer das seguintes situações (*Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro*):

- a) Atinja o limite de idade fixado na lei (65 anos);
- b) Aposentação compulsiva (seja colocado na situação de aposentado por motivos disciplinares);
- c) Seja considerado incapaz para todo o serviço pela junta médica, nos termos da lei, desde que tenha prestado, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço;
- d) Reúna as condições estabelecidas na lei para a aposentação extraordinária.

O limite de idade para aposentação do **Pessoal Policial** são os seguintes:

- a) Oficiais Superiores - 60 (sessenta) anos;
- b) Oficiais Subalternos - 58 (cinquenta e oito) anos;

c) Subchefes e Agentes - 56 (cinquenta e seis) anos.

Pessoal Docente

Passa para a situação de aposentação, nos termos da lei, o pessoal docente, no activo que se encontre em qualquer das seguintes situações (*Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março*):

- a) Os docentes que completem 32 anos de serviço ou 55 anos têm direito à aposentação voluntária independentemente de qualquer outro requisito.
- b) Os docentes que tiverem completado 32 anos de serviço têm direito a aposentação à pensão de aposentação por inteiro.
- c) Os docentes que, tendo completado 55 anos de idade, não tiverem 32 anos de serviço, têm igualmente direito à aposentação voluntária, calculando-se o montante da pensão proporcionalmente ao tempo de serviço prestado.

O limite de idade para o exercício de funções pelos docentes é de 65 anos.

Atenção: A aposentação do pessoal policial e do pessoal docente rege-se pela legislação aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, designadamente, o Estatuto de aposentação e pensão de sobrevivência.

3.5. Como é que se fixa a pensão de aposentação?

A pensão de aposentação é fixada com base na lei e na situação existente à data em que ocorrer o facto ou ato determinante da aposentação.

3.6. Quando completar os 65 anos de idade devo deixar de ir trabalhar?

Não, porém o agente tem a obrigação de comunicar a entidade a que estiver adstrito com uma antecedência de 30 dias a data em que atinge o limite de idade para que seja instaurado o processo de aposentação.

3.7. A aposentação por limite de idade deve ser promovida pelo agente ou pela entidade que o agente pertence?

A aposentação por limite de idade é obrigatoriamente promovida pela entidade a que o agente pertence.

3.8. Em que cargo o agente é aposentado?

O agente é aposentado pelo último cargo em relação ao qual tenha efectuado descontos para efeitos de aposentação.

3.9. Quais são os factos ou actos determinantes da aposentação?

São considerados factos ou actos determinantes de aposentação:

- Despacho que reconhece ao interessado o direito a aposentação voluntária;
- Homologação do parecer da Junta de Saúde ou da Comissão de Verificação de incapacidade;
- Data em que o agente atinja o limite de idade (65 anos);
- Data em que é aplicado pena de aposentação compulsiva ou de demissão.

Atenção: Após à data dos factos ou actos determinantes é irrelevante qualquer alteração de remuneração.

3.10. Qual é a diferença entre a Comissão de Verificação de Incapacidade e a Junta de Saúde?

As **Juntas de Saúde (Barlavento e Sotavento)** são órgãos colegiais de consulta e aconselhamento do membro do Governo responsável pela área da Saúde nos domínios da evacuação de doentes para o exterior e, bem assim, da avaliação da incapacidade para o trabalho relativamente a funcionários e agentes da Administração Pública, providos até 31 de Dezembro de 2005 (*Decreto-Lei nº 15/200, de 23 de Abril*).

Atenção: A partir do mês de Abril de 2013, os casos de incapacidade laboral, justificação de faltas e deficiência são avaliados pela CVI (Comissão de Verificação de Incapacidade).

A Comissão De Verificação De Incapacidade (CVI) é uma comissão técnica especializada, que fiscaliza e decide sobre as situações de doença que dão lugar a incapacidade temporária e definitiva para o trabalho. Tem ainda a competência de verificar as situações de deficiências declaradas para efeitos de reconhecimento e manutenção do direito às prestações na doença dos funcionários e agentes providos após 31 de Dezembro de 2005, abrangidos pelo regime geral de protecção social por conta de outrem gerido pelo INPS (*Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de Fevereiro*, na versão que lhe é dada pelo *Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de Julho*).

3.11. O que fazer quando o agente discorda da decisão da CVI?

Existe um outro órgão de recurso, denominado por “Comissão de Recurso”, para apreciar e decidir sobre as reclamações apresentadas.

3.12. Existe algum prazo para apresentar o recurso? Onde pode ser feita?

O prazo de 15 dias a contar da data em que o beneficiário tenha conhecimento do parecer da CVI e o pedido é apresentado no INPS, podendo ser indicado o nome do Médico para fazer parte da Comissão de Recurso.

3.13. Sou funcionário público pertencente ao regime de segurança social da Administração Pública. Para verificação de incapacidade devo apresentar-me na Junta ou na CVI?

Deve apresentar-se na CVI uma vez que a mesma desde **Abril de 2013** tem assumido as competências da Junta no que diz respeito a verificação de casos de incapacidade laboral, deficiência e justificação de faltas.

As juntas de saúde actualmente possuem as seguintes competências no domínio da evacuação de doentes para o exterior:

- Apreciar e emitir parecer sobre os casos de evacuação de doentes, mediante proposta dos serviços dos hospitais centrais;

- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios enviados pelos estabelecimentos hospitalares de acolhimento, para efeitos da avaliação da necessidade da continuidade ou não do tratamento no exterior;
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de alta dos doentes evacuados e analisar os processos clínicos daqueles entretanto falecidos;
- Analisar os relatórios e processos clínicos com o objectivo de proporcionar o conhecimento da evolução da doença, bem como a eficácia dos tratamentos efectuados e aferir se os critérios de evacuação estão a ser convenientemente aplicados e adaptá-los progressivamente a evolução da medicina cabo-verdiana.

3.14. Apresento-me na CVI voluntariamente? Ou tem de ser o serviço a submeter-me a avaliação da CVI?

Sim. O serviço pode submeter o agente a CVI ou o agente pode voluntariamente apresentar-se a CVI.

3.15. Quais são os documentos necessários para ser submetido à CVI?

- Atestado médico;
- Relatório Médico;
- Exames complementares de diagnóstico;
- Cópia do B.I;
- Contactos do interessado (telefone, telemóvel ou email).

3.16. No caso de ter sofrido um acidente no trabalho que me impossibilita de realizar as minhas funções o que devo fazer?

O agente deve ser submetido pelo serviço à verificação da incapacidade sempre que sofra algum tipo de acidente no trabalho ou em situação equiparada.

3.17. Quantas vezes o agente pode ser apresentado à CVI?

O agente só poderá ser apresentado uma vez por ano.

3.18. Como se calcula a pensão de aposentação?

O cálculo da pensão de aposentação tem como base legal o Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, concretamente o artigo 37º desse diploma. O cálculo é efectuado com base na última remuneração auferida pelo agente no activo à data da aposentação, na proporção do tempo de serviço efectivamente prestado ao Estado, até o limite máximo de 34 anos.

A fórmula de cálculo utilizada para fixar a pensão é a seguinte:

$$\text{Pensão mensal} = \frac{R \times TS}{34}$$

R – significa remuneração relevante (Vencimento base + remunerações acessórias);

TS - Tempo de serviço prestado ao Estado;

Atenção: As remunerações acessórias só entram as que não estão isentas de quotas, que sejam de atribuição permanente e que não resultem de acumulação de funções.

Exemplo de apuramento da pensão de aposentação ordinária

Categoria: Técnico nível I

Remuneração base: 65.945\$00

Remunerações acessórias: (não tem)

Tempo de serviço apurado: 30 anos, 10 meses e 18 dias

Atenção: os dias inferiores a 30 não são considerados para o cálculo da pensão de aposentação

$$\text{Pensão mensal} = \frac{65.945\$00 \times 370^*}{408^*}$$

* 370 = 30 Anos vezes 12 meses + 10 meses

* 408 = 34 Anos vezes 12 meses

Pensão mensal = $\frac{243.996\$50}{408}$

408

Pensão mensal = 59.803\$00

Pensão Anual = Pensão mensal x 12 meses

Pensão Anual = 59.803\$00 x 12 meses

Pensão Anual = 717.636\$00

Exemplo de apuramento da pensão de aposentação Ordinária (com remunerações acessórias)

Categoria: Apoio Operacional nível II

Remuneração base: 22.378\$00

Remunerações acessórias: 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)

Tempo de serviço apurado: 34 anos

Pensão mensal = $(R + \text{Média R.A}) \times TS$

34

Média Remuneração acessória = $\frac{\text{Remuneração acessória}}{24 \text{ Meses}}$

24 Meses

Média Remuneração acessória = $\frac{250.000\$00}{24 \text{ Meses}} = 10.417\00

24 Meses

Atenção: A média de remunerações acessória tem de ser referente aos últimos 24 meses que antecedem a aposentação.

$$\text{Pensão Mensal} = \frac{(22.378\$00 + 10.417\$00) \times 408^*}{12} = 32.795\$00$$

*408

*34 Anos reduzidos a meses

$$\text{Pensão Anual} = 32.795\$00 \times 12 \text{ meses} = 393.540\$00$$

3.19. O que significa sucessão de cargos?

Quando o agente tenha desempenhado nos últimos 2 (dois) anos de efectividade dois ou mais cargos com remunerações diferentes.

3.20. No caso de sucessão de cargos qual é a remuneração que se considera para o cálculo da pensão?

Se o agente tiver exercido sucessivamente dois ou mais cargos com remuneração diferente nos últimos dois anos e desde que comprove através de requerimento fundamentado que a média das remunerações auferidas nos dois cargos é superior ao do último cargo, a pensão será fixada com base nessa média.

3.21. Como é que se calcula a pensão de aposentação baseada na sucessão de cargos?

Exemplo de apuramento da pensão de aposentação Ordinária - sucessão de cargos

Categoria: Técnico Sénior nível II

Remuneração base: 91.660\$00

Remunerações acessórias: (não tem)

Tempo de serviço apurado: 34 anos

Cálculo de Pensão

MR = Médias das Remunerações Relevantes

Cargo nº 1

Diretor Geral – duração 1 ano e 8 meses ou seja 20 meses

Vencimento base: 115.184\$00

Vencimento auferido = 115.184\$00x20 meses = **2.303.680\$00**

Cargo nº2

Técnico Sénior nível II – duração 4 meses

Vencimento base: 91.660\$00

Vencimento auferido = 91.660\$00x4 meses = **366.640\$00**

MR = 2.303.680\$00+366.640\$00 = 111.263\$00

24 Meses

Pensão Mensal = $\frac{MR \times \text{Tempo de serviço}}{34} = \frac{111.263\$00 \times 34}{34}$ (Tempo de serviço)

34

34

Pensão Mensal = 111.263\$00

Pensão Anual = 111.263\$00x12 meses = 1.335.156\$00

3.22. O que é aposentação pela média do decénio?

Se o agente tiver exercido sucessivamente vários cargos com remuneração diferente nos últimos dez anos e desde que comprove através de requerimento fundamentado que a média das remunerações auferidas forem superiores ao do último cargo, a pensão será fixada com base nessa média.

3.23. Como é que se calcula a pensão com base na média do decénio?

Exemplo de pensão com base na média do decénio

Categoria: Técnico nível II

Tempo de serviço apurado: 34 anos

Idade: 60 anos

Remuneração de Base: 91.660\$00

Cargo nº1

Assessora do Presidente da Câmara - De 01 Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2009 - (48 meses, ou seja, 4 anos)

Vencimento base = 78.000\$000 x 48 meses = **3.744.400\$00**

Cargo nº 2

Directora de Gabinete do Presidente – de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010 - (12 meses, ou seja, 1 ano)

Vencimento base = 83.000\$00 x 12 meses = **996.000\$00**

Cargo nº 3

Secretária Municipal - De 01 Janeiro de 2011 a 31 de Março de 2012 - (15 meses, ou seja, 1 ano e 3 meses)

Vencimento base = 107.000\$00 x 15 meses = **1.605.000\$00**

Cargo nº4

Técnico nível II - De 01 de Abril 2012 a 31 de Dezembro de 2015 - (45 meses, ou seja, 3 anos e 9 meses)

Vencimento base = 70.000\$00 x 45 meses = **3.150.000\$00**

Média de Remunerações relevantes = MRA

MRA = $\frac{3.744.000\$00 + 996.000\$00 + 1.605.000\$00 + 3.150.000\$00}{120^* \text{ Meses}}$

120* Meses

120* = 10 Anos reduzidos a meses

MRA = 153.825\$00

Pensão mensal = $\frac{\text{MRA} \times \text{tempo de serviço}}{34}$ = $\frac{153.825\$00 \times 408}{34}$

34

408*

408* = 34 Anos reduzidos a meses

Pensão mensal = 153.825\$00

Pensão anual = 153.825\$00x 12 meses = 1.845.900\$00

3.24. O que significa pensão provisória?

Inicialmente todas as pensões fixadas pela DNAP são provisórias. Entretanto, havendo novos factos que possam influir no montante da pensão, esta pode ser rectificada ou revista.

3.25. Qual é a diferença entre rectificação e revisão?

A pensão é **revista** nos seguintes casos:

- Quando por factos que não dependam do agente, tenha havido falta de apresentação em devido tempo de documentos relevantes para o cálculo da pensão;
- Quando nos casos de incapacidade haja agravamento do grau de incapacidade.

A pensão é **rectificada** nos seguintes casos:

- Por erro de escrita ou de cálculo;
- Pelo surgimento de novos elementos de prova que não afiguravam no processo no momento da fixação da pensão por facto não imputável ao agente.

3.26. O que é a pensão definitiva?

Após a fixação da pensão provisória no Boletim Oficial, o agente que considere que já não irá ocorrer nenhum facto que possa influir no montante da sua pensão pode solicitar a pensão definitiva na DNAP, através de um requerimento acompanhando da cópia do Boletim Oficial onde foi publicado a pensão provisória.

3.27. Existe um prazo para solicitar a pensão definitiva?

Legalmente não existe nenhum diploma que fixe o prazo em que se deve solicitar a aposentação definitiva.

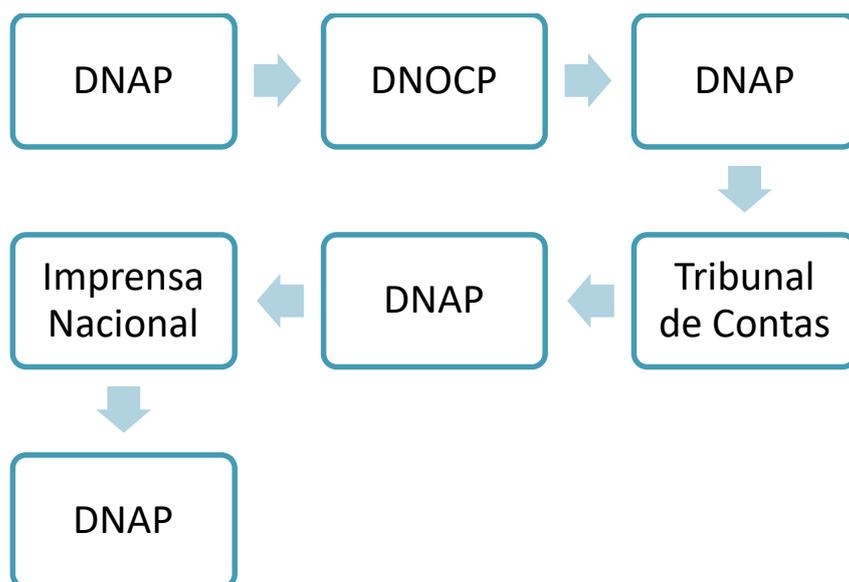
3.28. A pensão definitiva pode ser alterada?

Sim, só podem ser revogadas ou reformuladas por ilegalidade ou rectificadas por erro de escrita ou de cálculo.

3.29. Qual é o percurso de um processo de aposentação?

O processo de aposentação segue o seguinte o percurso:

Gráfico 1. Tramitação dos processos de aposentação



1º Passo - O processo de aposentação dá entrada na Direcção de Serviço de Segurança Social da DNAP. É analisado e apurado se o agente tem direito à aposentação.

2º Passo – Após a análise do processo se o agente tiver direito á aposentação, é fixado a pensão de aposentação e o processo é remetido pela DNAP à DNOCP, para efeitos de cabimentação.

3º Passo- uma vez cabimentado, o processo é devolvido à DNAP que o remete ao Tribunal de Contas para efeito de fiscalização prévia e visto.

4º Passo - o processo visado pelo Tribunal de Contas é devolvido à DNAP que o envia para a Imprensa Nacional (INCV) para efeito de publicação no Boletim Oficial.

Atenção: A aposentação começa a surtir efeitos só a partir da Publicação no Boletim Oficial.

3.30. O que é a pensão mínima?

O valor mínimo da pensão que um agente pode auferir é de 6.000\$00 (seis mil escudos) de acordo com o artigo 1º do Decreto-lei nº. 28/2011, de 22 de Agosto.

3.31. O que é aposentação antecipada?

É uma modalidade de aposentação que é concedida no âmbito do Orçamento do Estado com o objectivo de reduzir efectivos na Administração Pública. Tem por finalidade descongestionar a Administração Pública e diminuir a despesas com o pessoal.

3.32. Posso solicitar esta modalidade de aposentação em qualquer altura?

Não. A aposentação antecipada é uma medida **excepcional** (não é concedida de forma permanente) de aposentação que vai ao encontro das necessidades da Administração e do próprio funcionário.

3.33. Quais são os requisitos para solicitar a aposentação antecipada?

Como se trata de uma medida excepcional, os requisitos são definidos na Lei de Execução do Orçamento de Estado, pelo que, não existe requisitos fixos para a concessão deste tipo de aposentação.

3.34. Como é feito o cálculo da pensão se a aposentação for antecipada?

O cálculo deste tipo de aposentação é idêntico ao da aposentação ordinária.

3.35. O que é a Pensão Unificada?

A Pensão Unificada (PU) é uma das modalidades da aposentação voluntária atribuída aos trabalhadores que tenham efectuado descontos para ambos os regimes de segurança social obrigatória - Regime Geral de Previdência Social (INPS) e Regime de Protecção Social dos Agentes da Administração Pública.

3.36. Quais são os principais objectivos da Pensão Unificada?

- a) Incentivar a mobilidade dos agentes;
- b) Acabar com as diferenças existentes entre o sector público e o sector privado a nível dos direitos à previdência social.

3.37. Quem pode beneficiar da pensão unificada?

Todos os indivíduos que durante a sua vida profissional activa estiveram abrangidos pelo regime geral de protecção social dos agentes da Administração Pública e pelo regime geral de previdência social (INPS).

3.38. Quem não tem direito á pensão unificada?

- As pessoas que já se encontram aposentadas por um dos regimes de Segurança Social;
- Pessoas a quem não seja reconhecido o direito à pensão de invalidez no âmbito do regime geral da previdência social por a concessão desta prestação ser da responsabilidade exclusiva do regime estrangeiro, por força da aplicação de instrumento internacional.

3.39. Como posso solicitar a pensão unificada?

O interessado deve:

1º Passo: Dirigir-se à Instituição do primeiro regime com o objectivo de obter um certificado de contagem de tempo de serviço e a Declaração de descontos;

2º Passo: Anexar à documentação anteriormente referidos, um requerimento indicando expressamente além de informações pessoais, o actual regime em que se encontra abrangido e a sua manifestação de vontade em beneficiar da Pensão Unificada.

3º Passo: Depois da obtenção dos documentos citados nos números anteriores, o interessado/beneficiário deverá entregá-los na Instituição do último regime para a fixação da Pensão Unificada.

3.40. Como se calcula a Pensão Unificada?

Se o último regime para qual efectuou descontos for o INPS, este solicita à Direcção Nacional da Administração Pública oficiosamente uma simulação de pensão referente ao período em que o agente efectuou descontos para o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de Dezembro de 2005. Com base nessa simulação o INPS efectuará o cálculo da pensão do agente segundo as suas regras de cálculo.

Se a Administração Pública for o último regime, solicita de igual forma uma simulação de pensão ao INPS e procede ao cálculo da pensão de acordo com as regras em vigor no Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência.

Atenção: A PU É calculada com base na junção do tempo com descontos para aqueles dois regimes, sendo que os períodos com descontos simultâneos para ambos os regimes apenas contam uma vez.

3.41. O que é pré-aposentação?

A pré-aposentação é a situação para a qual pode transitar o pessoal policial que declare manter-se disponível para o serviço, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Tenha atingido 50 anos de idade, independentemente do tempo de serviço prestado ao Estado;
- b) Tenha completado 34 anos de serviço prestado, independentemente da idade que tenha;
- c) Seja declarado pela CVI com incapacidade parcial permanente para o exercício das correspondentes as funções policiais, mas apresente capacidade para o desempenho de outras funções;
- d) Esteja em inactividade temporária, por acidente ou doença não adquiridos em serviço ou por motivo do mesmo, há pelo menos 1 (um) ano;
- e) Apresente evidentes sinais exteriores de fragilidade física ou mental devidamente comprovada por relatório médico que ponham em causa a sua imagem pessoal ou da instituição ou que interfira na relação laboral.

Atenção: A passagem à situação de pré-aposentação depende de requerimento, que deve ser acompanhado de uma declaração de disponibilidade para o serviço, dirigido ao membro do Governo responsável pela segurança interna.

3.42. Quanto tempo é que se pode permanecer na pré-aposentação? Qual é o montante que se recebe nesse período?

O pessoal policial da PN pode permanecer na situação de pré-aposentação, por um período máximo de 5 (cinco) anos, findo o qual deve requer obrigatoriamente a passagem à situação de aposentação.

O pessoal policial da PN, na situação de pré-aposentação tem direito a perceber 80% (oitenta por cento) do seu vencimento base, acrescido do subsídio da condição policial.

3.43. Como é paga a pensão de aposentação?

A pensão é paga mensalmente (mediante prova periódica de vida) por crédito em conta bancária de depósito à ordem em nome do aposentado.

3.44. A pensão pode prescrever-se?

Sim. No prazo de um ano a contar da data do vencimento de cada pensão.

Ou

Se o agente não receber a sua pensão durante 3 anos consecutivos a contar do vencimento da primeira e não reclamar o agente perde o direito unitário à pensão.

3.45. Tenho de efectuar descontos sobre a minha pensão após a sua publicação no Boletim Oficial?

Se tiver quotas em atraso e tiver optado pelo desconto dessa dívida na sua pensão, será efectuado mensalmente descontos na sua pensão até a dívida ser paga na totalidade.

Se não tiver quotas em atraso a sua pensão é paga sem efectuar nenhum desconto uma vez que já efectuou todos os descontos legalmente exigidos.

Atenção: Para os aposentados que recebem uma pensão superior a **80.000\$00 (Oitenta mil escudos)** mensais é efectuado um desconto referente ao Imposto sobre o Rendimento, também designado por IUR.

3.46. Assim que for publicado a pensão no Boletim Oficial começo já a receber como aposentado?

Para tal tem de entregar no Ministério das Finanças a cópia do Boletim Oficial onde se encontra publicada a pensão de aposentação para que a sua situação face a Administração Pública seja actualizada passando de activo para aposentado.

3.47. Os aposentados podem exercer funções públicas?

Sim, desde que se verifique os requisitos previstos na Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de Setembro.

Atenção: O princípio continua a ser o da incompatibilidade do exercício de funções públicas por aposentados e reformados.

Na **Tabela 4** estão descritas os requisitos necessários para o exercício de funções públicas após aposentação.

Tabela 4. Incompatibilidade dos aposentados

Facto ou ato que determinou a aposentação	Funções que podem desempenhar	Duração	Remuneração
- Homologação do parecer da Junta de Saúde que declara a incapacidade	Nenhuma mesmo que se considere haver interesse público excepcional	Sem efeito	Sem efeito
- Decisão que aplica a pena de aposentação compulsiva e de demissão em processo disciplinar ou em processo criminal	Nenhuma, mesmo que se considere haver interesse público excepcional	Sem efeito	Sem efeito
- Aposentação Ordinária	- Alguma funções, exceptos as exercidas em regime de contrato e de prestação de serviço – de tarefa ou avença	Um ano, expecto quando for fixado prazo superior em razão de natureza de funções	Recebe a pensão por inteiro e 1/3 da remuneração base das funções que exerce.

Fonte: Lei nº 39/VIII/2013 de 17 de Setembro

3.48. Em que situação deixo de ser considerado aposentado?

A situação de aposentação extingue-se nos seguintes casos:

- Falecimento
- Renúncia ao direito à pensão
- Prescrição do direito
- Revogação ou anulação do ato de aposentação

3.49. Para além do direito à pensão quais são os direitos e deveres de um aposentado?

O aposentado continuará a estar vinculado à Função Pública, conservando os títulos e a categoria dos cargo bem como os direitos e deveres que não dependem da situação de actividade.

IV- PROVA DE VIDA

4.1. O que é prova de vida?

A prova de vida consiste na comprovação física da existência do pensionista. Ela é obrigatória e deve ser realizada anualmente.

4.2. Quem deve fazer a prova de vida?

- Aposentados
- Pensionistas

Atenção: também tem de fazer prova de vida para poder receber o Abono de família

4.3. Onde posso fazer a prova de vida?

- Ministério das Finanças – DNOCP - Praia
- Casa do Cidadão – Praia, São Vicente e Sal
- Direcção de Contribuição e Impostos – Repartição das Finanças
- Embaixadas, postos e outras representações consulares

4.4. Como devo fazer a prova de vida?

Para realização de Prova de Vida, o beneficiário deve dirigir-se ao Balcão de atendimento de sua preferência munido dos seguintes documentos:

a. Aposentados

- BI - Obrigatório
- Contacto (fixo, Móvel e e-mail) – Obrigatório

b. Pensionista

- BI (solicitar documento de identificação do tutor e do beneficiário) - Obrigatório
- Contacto (fixo, Móvel e e-mail) – Obrigatório

Atenção: Para beneficiários maiores de 18 anos, nos termos da lei (artigo 67.º do EAPS), estes devem apresentar, obrigatoriamente, a declaração de universidade que comprova que frequentam com aproveitamento.

c. Abono de Família

- Documento de identificação de eventuais beneficiários de abono - Obrigatório
- Declaração de frequência escolar - Obrigatório

Atenção: Toda Prova de Vida é de carácter presencial. Caso o beneficiário seja representado através de terceiros, terão que apresentar Certificado de Vida e Identidade do pensionista, emitido pelos Registos e Notários ou Embaixadas (este último, caso encontre-se fora de Cabo Verde). Toda a prova de vida deve ser objecto de emissão de um recibo.

4.5. Qual a importância da prova de vida?

A realização da prova de vida é um procedimento importante para garantir a regularidade dos pagamentos de benefícios;

4.6. Se o beneficiário não poder comparecer para realização de prova de vida, pode pedir que outra pessoa o represente através de uma Procuração?

Não. Para realização de prova de vida não se aceita procurações.

4.7. Quais as consequências se o beneficiário não realizar a prova de vida?

Caso não tenha prestado prova de vida no prazo legal, a pensão será suspensa a partir do mês de Janeiro do ano posterior ao do trimestre de prestação de prova de vida.

4.8. Quando se deve encaminhar os beneficiários para INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), CNPS (Comissão nacional de Pensão Social) ou Câmara Municipal?

O processo orientado pelo presente documento aplica-se apenas aos pensionistas do Regime da Administração pública. Eventuais pensionistas de outros regimes devem ser imediatamente reencaminhados as entidades gestoras - INPS (Regime geral), Seguradoras (Garantia e Impar) e CNPS (pensões Sociais).

4.9. Se o beneficiário não puder comparecer nas Instituições responsáveis para emitir esse serviço por motivos de doença ou problema de locomoção, como será realizada a prova de vida?

Deve-se contactar os serviços de Registo e Notários para efeito certificado de prova de vida, mesmo que seja por deslocação a residência do beneficiário ou tutor impossibilitado de locomover.

4.10. Se no momento da prova de vida o utente não estiver inserido no sistema como deve proceder?

Procede-se da seguinte forma:

- a. Tais situações devem ser imediatamente comunicados via Email à DNOCP (SCP), através do endereço: infoPAP_SCP@minfin.gov.cv, anexando o BI bem como o respectivo contacto telefónico.
- b. A DNOCP assume o compromisso de confirmar se o utente pertence a administração pública ou não, dando resposta ao utente no prazo de 48h.

V- PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

5.1. O que é a Pensão de Sobrevivência?

Consiste numa prestação pecuniária mensal cujo montante é determinado em função da pensão de aposentação.

5.2. Quem pode solicitar a pensão de sobrevivência?

Pode requerer a pensão de sobrevivência os herdeiros hábeis, tais como:

- O cônjuge sobrevivente (esposo ou esposa)
- O divorciado, desde que à data do óbito do agente tenha direito a receber do falecido alimento fixado pelo Tribunal;
- O unido de facto, desde que comprove através de sentença judicial que vivia em união de facto com o agente falecido.
- Os filhos menores, incluindo os nascituros (os que ainda encontram-se no ventre da mãe) e os adoptados;
- Os filhos maiores com idade até 25 anos, desde que frequentem curso médio, superior ou equiparado;
- Os filhos maiores que sofram incapacidade permanente e total;
- Os netos (órfãos ou que os pais encontram-se em parte incerta);
- Os ascendentes (pais e avós) que à data do óbito do subscritor vivam a seu cargo, ou possuam um rendimento não superior à metade do vencimento mínimo (15.000\$00) da Função Pública.

5.3. Quais são os documentos exigidos para a solicitar a pensão de Sobrevivência?

Ao requerimento dos herdeiros hábeis ou representantes legais, juntam-se:

- Certidão de óbito
- Contagem de tempo de serviço (caso não se encontre aposentado)
- Certidão de nascimento do interessado

- Fotocópia do BI do interessado actualizado
- Certidão de casamento actualizado
- Certidão da sentença que reconhece a união de facto
- Parecer da Junta de Saúde
- Informações bancárias tais como NIB e nome do banco do interessado
- Declaração de vencimento do agente falecido
- Autorização de quotas em atraso (caso exista quotas em dívida a serem pagas)

Atenção: É de realçar que à data do óbito o agente falecido deve possuir pelo menos **5 anos** de serviço prestado ao Estado para que os herdeiros possam beneficiar de pensão.

5.4. Onde devo solicitar a pensão de sobrevivência?

Na Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), Rua Funchal – Meio de Achada Santo António.

Contactos: Telefone: 260 99 99, site: www.dgap.gov.cv, email: dsss@gov2.gov.cv.

Atenção: No ato de entrega do seu pedido não se esqueça de deixar os seus contactos.

5.5. Existe algum prazo para se solicitar a pensão de sobrevivência?

Sim. A pensão de sobrevivência deve ser requerida por quem se julgue com direito a ela no prazo de **1 (um) ano** a contar do dia em que o agente falecer.

5.6. Como se calcula a pensão de sobrevivência?

- Se o agente falecido a data da sua morte já se encontrar aposentado, a pensão é calculada da seguinte forma:

Formula: Pensão de aposentação

2

Exemplo:

Pensão de aposentação: **80.000\$00** (oitenta mil escudos) mensais

Pensão sobrevivência = $\frac{80.000\$00}{2} = 40.000\00

2

Atenção: os **40.000\$00** serão distribuídos entre herdeiros hábeis do agente falecido.

- Se o agente a data da sua morte não se encontrar ainda no activo a pensão de sobrevivência é calculada da seguinte forma:

Pensão sobrevivência = (VB X TS) /34 anos

Exemplo:

Vencimento Base = 89.643\$00

Tempo de serviço = 29 anos

Pensão sobrevivência = $89.643\$00 \times 348 / 408 = 76.460\00

348 – 29 Anos vezes 12 meses

408 – 34 Anos vezes 12 meses

VB – Vencimento base

TS – Tempo de serviço

5.7. Qual é o valor mínimo que deve ser atribuído a cada herdeiro?

A pensão de sobrevivência a atribuir a cada herdeiro, nunca poderá ser inferior a um décimo do salário mínimo da Função Pública, concretamente 1.500\$00 (mil e quinhentos escudos).

5.8. A partir de que momento é que se paga a pensão de sobrevivência?

A pensão é paga desde a data do óbito do agente mediante prova periódica de vida até ao dia em que extinguir a qualidade de pensionista.

5.9. O pagamento da pensão pode ser suspenso? Quando?

Sim. O pagamento da pensão pode ser suspenso por:

- Falta de prova de vida;
- Falta de prova de frequência e aproveitamento escolares.

5.10. Posso perder a pensão de sobrevivência? Em que casos?

Sim, nos seguintes casos:

- Quando atingir 18 anos de idade e não esteja a frequentar com aproveitamento, curso médio, superior ou equiparados;
 - Pela cessação do estado de incapacidade que determinou a atribuição da pensão;
 - Pelo casamento;
 - Pela renúncia e prescrição do direito à pensão;
 - Pela indignidade da pensionista declarada por sentença judicial em acção intentada por qualquer dos herdeiros hábeis;
 - Pela condenação do pensionista como autor cúmplice ou encobridor do crime de homicídio voluntário praticado na pessoa do agente ou doutra pessoa que concorra à pensão;
 - Pela morte do pensionista.

5.11. Em que consiste a reversão da pensão?

Quando a pensão for atribuída a mais de um interessado, a extinção da qualidade de pensionista em relação a um deles, determinará nova distribuição da totalidade da pensão pelos restantes.

5.12. O que é o subsídio por morte?

Prestação pecuniária atribuída de uma só vez aos familiares do ex. aposentado falecido, que se destina a compensar o acréscimo de encargos decorrentes da morte deste, prestação única de montante igual a seis vezes o valor da respectiva pensão.

5.13. Existe algum prazo para se solicitar o subsídio por morte?

Sim. O subsídio por morte deve ser requerida por quem se julgue com direito a ela, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do dia em que o agente falecer.

5.14. Como requerer o subsídio por morte?

Os interessados que se julguem com direito a este subsídio devem fazer o pedido de subsídio por morte na DNAP munido dos seguintes documentos:

- Requerimento (disponível no balcão de atendimento da DNAP)
- Certidão de óbito
- Fotocópia do BI do interessado actualizado
- Declaração de NIF do interessado
- Declaração de NIB e conta bancaria do interessado
- Declaração da Câmara Municipal que comprova que o interessado vivia a cargo do agente falecido.

5.15. Posso solicitar a pensão de sobrevivência juntamente com o subsídio por morte?

Sim, mas tenha atenção que o prazo para solicitar a pensão de sobrevivência é maior do que a do subsídio por morte, como forma de evitar que o direito ao subsídio de morte prescreva.

VI- VOCABULÁRIO

Aposentação antecipada: É uma modalidade de aposentação que é concedida no âmbito do Orçamento do Estado com o objectivo de reduzir efectivos na Administração Pública. Tem por finalidade descongestionar a Administração Pública e diminuir a despesas com o pessoal.

Aposentação obrigatória: a aposentação é obrigatória quando resulta da idade, determinação da lei, incapacidade do funcionário ou imposição por virtude de pena expulsiva.

Aposentação voluntária: é a aposentação requerida pelo interessado, nos casos em que a Lei lhe Faculta.

Aposentação: consiste na cessação do exercício de funções, com a consequente atribuição de uma pensão mensal vitalícia designada pensão.

Aposentado: é o agente que adquiriu o direito a uma pensão atribuída em função do tempo de serviço prestado ao Estado.

Beneficiário: toda pessoa física incluída no plano como titular ou dependente do funcionário que poderá usufruir dos serviços contratados, obedecidas as carências, e a área de abrangência.

Cargo de origem: é o cargo pelo qual o utente se encontra inscrito e por referência ao qual desconta quota, quando em exercício de funções em regime de comissão de serviço ou requisição a que não corresponda o direito de inscrição.

Comissão de verificação de incapacidade (CVI): é uma comissão técnica especializada, que fiscaliza e decide sobre as situações de doença que dão lugar a incapacidade temporária e definitiva para o trabalho.

Contagem de tempo: é o apuramento dos anos e meses de serviço prestados na Função Pública, ou em situação equiparada que possam ser considerados para efeito de cálculo da pensão.

Contribuinte: é o utente que pagou ou se encontra a pagar uma quota para efeito de pensão de aposentação ou reforma e pensão de sobrevivência.

Ex-subscritor: é o utente que concluiu, a título definitivo, o pagamento de quotas para efeito de aposentação ou reforma.

Herdeiros Hábeis: Familiares do aposentado que após a sua morte podem habilitar-se à pensão nos termos da lei.

Invalidez - toda a situação incapacitante, de causa não profissional, que determine incapacidade permanente para o trabalho.

Junta de saúde - são órgãos colegiais de consulta e aconselhamento do membro do Governo responsável pela área da Saúde nos domínios da evacuação de doentes para o exterior.

Organismo Gestor de pensões: é a entidade de natureza pública, que processa pensões ou quaisquer outras prestações pecuniárias vitalícias devidas a qualquer título a aposentados, reformados, pré-aposentados ou equiparados.

Pensão a preço de sangue: prestações pecuniárias concedidas de forma a premiar condignamente os serviços prestados na defesa da pátria, da ordem e da liberdade das instituições políticas do país, por aqueles que faleceram devido a ferimentos em combate, ou ainda, devido a doenças contraídas no serviço.

Pensão de aposentação: é a prestação pecuniária mensal vitalícia atribuída pela cessação definitiva do exercício de funções públicas.

Pensão de invalidez: É um valor pago mensalmente, destinado a proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.

Pensão de reforma: é a prestação pecuniária mensal vitalícia atribuída pela cessação definitiva de funções ao pessoal militar das Forças Armadas.

Pensão de sobrevivência: Prestação pecuniária atribuída mensalmente, que se destina a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho resultante da morte deste.

Pensão Solidariedade Social (PSS): assegura a protecção social, aos ex-trabalhadores das Frentes de Alta Intensidade de Mão-de-obra (FAIMO), com mais de 65 anos, afastados por limite de idade, doença ou invalidez contraída no trabalho e que tenham trabalhado mais de 10 anos de serviço, desde que não exerçam actividades remuneradas e não se encontrem abrangidos por qualquer sistema de previdência social. É atribuída pelo Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS).

Pensão unificada: é uma pensão aplicável aos agentes que tenham estado abrangidos pelo regime geral de segurança social (INPS) e pelo regime da Função Pública.

Pensionista: é o utente que adquiriu o direito a uma pensão, seja na qualidade de herdeiro hábil do contribuinte falecido, seja na qualidade de titular de pensão de preço de sangue ou outra de natureza especial.

Período de garantia: é o tempo de serviço mínimo necessário para a atribuição do direito a uma pensão de aposentação (10 anos).

Pré-aposentação/Pré-reforma: situação em que um funcionário, não tendo atingido a idade legal para a aposentação ou reforma, combina com a entidade patronal uma determinada remuneração até à idade legal para se aposentar/reformar, com uma redução ou suspensão do trabalho efectivo.

Prova de vida: consiste na comprovação física da existência do pensionista. Ela é obrigatória e deve ser realizada anualmente.

Quota/ TSU: é a contribuição mensal do subscritor ou contribuinte, para a compensação de aposentação, compensação de sobrevivência e assistência na doença, corresponde a uma percentagem de 8% (6% para aposentação, 1% para pensão de sobrevivência e 1% para assistência na doença) da remuneração relevante do cargo pelo qual se encontra inscrito.

Reformado: é o utente que adquiriu o direito a uma pensão, na qualidade de militar ou equiparado, em função do tempo de serviço contado para esse efeito ou de situação equiparada.

Subscriber é o servidor público que está a pagar quotas para efeitos da pensão de aposentação ou reforma e pensão de sobrevivência.

Subsídio por morte: Prestação pecuniária atribuída de uma só vez aos familiares do aposentado falecido, que se destina a compensar o acréscimo de encargos decorrentes da morte deste, com o objectivo de facilitar a reorganização da vida familiar. Prestação única de montante igual a seis vezes o valor da respectiva pensão.

Tempo de serviço: é o tempo relevante para efeitos de cálculo da pensão de aposentação ou de reforma a que corresponda efectiva prestação de serviço ou de trabalho ou situação a ela equiparada por lei.

Tempo de subscriber: é aquele que confere direito a inscrição na DNOCP, sendo officiosamente contado no momento da aposentação.

Tempo por acréscimo ao de subscriber: é o tempo de serviço em relação ao qual não são ou não foram devidas quotas, mas que a lei permite contar para efeitos de aposentação.

Titular de pensão: é o beneficiário de pensão ou de prestação pecuniária devidas a qualquer título.

VII- BIBLIOGRAFIA

- Acrescimento de tempo de serviço - Portaria nº 2041 e nº 16327;
- Constituição da Republica de Cabo Verde;
- Criação da Comissão de verificação de incapacidade (CVI) – Portaria nº 22/2001 de 09 de Agosto;
- Criação da Taxa Social Única – Lei nº 61/IV/92, de 30 de Dezembro;
- Estatuto Combatentes liberdade da Pátria – Lei nº 59/VIII/2014, de 18 de Março.
- Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência - Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro;
- Estatuto do Funcionalismo Público (EFU);
- Estatuto pessoal docente - Decreto – Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março;
- Estatuto pessoal policial – Decreto – Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro;
- Incidência da TSU sobre o vencimento dos assalariados – Lei nº 95/IV/93 de 30 de Dezembro;
- Lei base da Protecção Social – Lei nº 131/V/2001 de 22 de Janeiro;
- Lei de Modernização Administrativa - Lei nº 39/VI/2004, de 2 de Fevereiro;
- Pensão de solidariedade social – Decreto-Lei nº 29/2003, de 25 de Agosto;
- Pensão mínima – Decreto-Lei nº 29/2011, de 22 de Agosto.
- Pensão Unificada - Decreto-Lei nº. 1/2013, de 4 de Janeiro;
- Protecção dos trabalhadores por conta de outrem – Decreto-Lei nº 51/2005 de 25 de Julho;
- Regime de Férias, Faltas e Licenças dos funcionários da Administração Pública – Decreto-lei nº 3/2010 de 08 de Março;
- Regime de incompatibilidade dos aposentados - Lei nº. 39/VIII/2013, de 17 de Setembro;
- Subsídio por morte – Decreto-Lei nº 42.947 de 27 de Abril de 1960;